

## **Regulamentação da manutenção do pagamento das bolsas de assistência estudantil para condições específicas de afastamento, conforme regime escolar especial**

No início do mês de agosto, foi publicada a Lei nº 14.952, de 06 de agosto de 2024 que alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de estabelecer regime escolar especial para atendimento a educandos em situações específicas, a fim de aprimorar o processo de continuidade e de permanência de estudantes nas atividades escolares.

Embora recente, a lei em questão exige uma série de atualizações e de aperfeiçoamento das normativas das Universidades Federais que regulamentam a vida acadêmica e a permanência estudantil.

Abaixo é possível acompanhar o texto da Lei nº 14.952, de 06 de agosto de 2024 na íntegra:

*LEI Nº 14.952, DE 6 DE AGOSTO DE 2024*

*Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de estabelecer regime escolar especial para atendimento a educandos nas situações que específica.*

*O PRESIDENTE DA REPÚBLICA*

*Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 81-A: "Art. 81-A. Os sistemas de ensino estabelecerão, para a educação básica e superior, regime escolar especial para o atendimento a:*

*I - estudantes impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde ou de condição de saúde que impossibilite o acesso à instituição de ensino;*

*II - mães estudantes lactantes;*

*III - (VETADO).*

*§ 1º (VETADO).*

*§ 2º O acesso ao regime escolar especial será condicionado à comprovação de que o educando se encontra em uma das situações previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo e de que a inclusão no regime especial é condição necessária para garantir a continuidade e a permanência de suas atividades escolares, nos termos de regulamento."*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Brasília, 6 de agosto de 2024; 203º da Independência e 136º da República.*

*LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA*

*Caroline Dias dos Reis*

*Camilo Sobreira de Santana*

*Gustavo José de Guimarães e Souza*

*Nísia Verônica Trindade Lima*

Diante do que determina a Lei, acima citada, e com o intuito de estabelecer a conexão entre a legislação vigente e às ações de assistência e de permanência estudantil, a ProACE apresenta ao CoACE a proposta de manutenção das bolsas de assistência estudantil quando para estudantes que participam do Programa de Assistência Estudantil e que estejam, de forma comprovada:

- a) impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde ou de condição de saúde que impossibilite o acesso à instituição de ensino.
- b) na condição de mães estudantes lactantes.

A regulamentação tem o objetivo de garantir segurança jurídica para as tomadas de decisões e também para a o recebimento das bolsas que compõem o Programa de A|Assistência Estudantil.

#### **Minuta de Resolução CoACE:**

- Permitir a continuidade do pagamento das bolsas que compõem o Programa de Assistência Estudantil para estudantes que se encontram, de forma oficial, em regime escolar especial para o atendimento que estejam, de forma comprovada:
  - I - impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde ou de condição de saúde que impossibilite o acesso à instituição de ensino;
  - II - na condição de mães estudantes lactantes.
- A manutenção do pagamento das bolsas terá o período de 06 meses, podendo ser interrompido anteriormente, caso a situação que originou o regime escolar especial tenha sido extinta ou prorrogado por mais 06 meses, caso a situação que originou o regime escolar especial não tenha cessado ou tenha se gravado.
- A manutenção do pagamento das bolsas está condicionada ao acompanhamento junto à equipe da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil que atuam nas seguintes áreas: serviço social, psicologia, enfermagem e medicina.
  - I - o acompanhamento será registrado por relatório da equipe, anexado em processo sigiloso junto a plataforma SEI.